

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DE 78 UNIDADES HABITACIONAIS DA VILA DA BARCA - ETAPA II - FASES I, II E III.

1. OBJETO

A presente Concorrência Pública tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução do seguinte objeto: **Execução de 78 (setenta e oito) unidades habitacionais com a urbanização da área destas, compreendendo: drenagem de águas pluviais, sistema de abastecimento de água, rede de esgoto, iluminação pública e pavimentação,**

1.1. Serviços de obras para conclusão das habitações do empreendimento Vila da Barca - Etapa II - Fases I, II e III, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Esta necessidade da conclusão de obras e serviços, ora mencionados, atenderá a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, no Município de Belém.

A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam essas obras e serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades, bem como riscos a SEHAB. As obras e os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, deverão ser executados de forma perene, para que não venha comprometer a ordem e causar sérios prejuízos para a Administração.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

As obras e serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente os **Projetos**, o **Memorial Descritivo** e as **Especificações Técnicas anexos** a este Termo de Referência.

A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, coletivo e mão-de-obra necessários à realização das obras e serviços.

Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização das obras e serviços.

As obras e serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela SEHAB.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

O Local endereço das obras e serviços a serem executado objeto deste Termo de Referência: Rua Coronel Luiz Bentes, Vila da Barca - Bairro do Telégrafo - Belém-Pa.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DE 78 UNIDADES HABITACIONAIS DA VILA DA BARCA - ETAPA II - FASES I, II E III.

O prazo de execução das obras e serviços será de 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviços pela SEHAB.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato do DOM.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da Contratação será de R\$ **5.281.190,78 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais e setenta e oito centavos)**, (preços baseados na tabela SINAPI, com desoneração, data base JULHO/2015, com BDI de 25,23% e Leis Sociais de 89,96%).

O pagamento será efetivado por medições mensais e ocorrerá até o 30º dia útil do mês subsequente ao da prestação das obras e serviços, contados da apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, devendo esta ser apresentada até o dia 30(trinta), após a execução de cada etapa.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução das obras e serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar as obras e serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Responder junto à SEHAB por todo e qualquer prejuízo causado por seus funcionários, ao patrimônio da SEHAB e de seus funcionários e usuários. A fiscalização apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição das obras e serviços.
- Manter disciplina nos locais das obras e serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução das obras e serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DE 78 UNIDADES HABITACIONAIS DA VILA DA BARCA - ETAPA II - FASES I, II E III.

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das obras e serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as obras e serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto das obras e serviços;
- Nomear encarregados responsáveis pelas obras e serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes das obras e serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento das obras e serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução das obras e serviços;
- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelas obras e serviços objeto desta especificação técnica.
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DE 78 UNIDADES HABITACIONAIS DA VILA DA BARCA - ETAPA II - FASES I, II E III.

- A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à Saúde Pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- A contratada deverá utilizar materiais que reduzam impactos ambientais, tecnologias e procedimentos operacionais visando à redução do consumo de energia e água. São elas: energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água; sistemas de medição individualizados de consumo de água e energia; sistemas de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; aproveitamento de água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- A Contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras e serviços públicos;
- A Contratada deverá manter seu Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Ela submeterá à análise da Contratante que aprovará, ou não, o modelo proposto;
- A Contratada deverá usar obrigatoriamente agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;
- É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

- Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus Anexos;
- Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização das obras e serviços.
- Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação das obras e serviços que estiverem disponíveis na SEHAB;
- Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução das obras e serviços;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DE 78 UNIDADES HABITACIONAIS DA VILA DA BARCA - ETAPA II - FASES I, II E III.

Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento das obras e serviços.

10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E FISCALIZAÇÃO

Dirigente do Departamento Administrativo e Imobiliário - DEAI e Departamento de Programas e Projetos Habitacionais - DPPH da SEHAB.

Vale ressaltar, que a anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias constará no projeto parte integrante de ulterior confecção do edital de licitação, inclusive com suas eventuais alterações.

11. CONSIDERAÇÕES CONDICIONANTES AO EDITAL

A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras (artigo 12 do Decreto Federal n.7.983, de 08 de abril de 2013).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa responderá junto à SEHAB/PMB por todo e qualquer prejuízo causado por seus funcionários, ao patrimônio da SEHAB e de seus funcionários e usuários. A fiscalização apropriará os custos de reparação, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição das obras e serviços.

A fiscalização das obras e serviços será de responsabilidade dos técnicos do Departamento Administrativo e Imobiliário - DEAI e Departamento de Programas e Projetos Habitacionais - DPPH da SEHAB, designados para esse fim.

O BDI deverá seguir o modelo do Anexo IV. As empresas deverão observar as disposições do Acórdão 325/2007, do TCU.

O cálculo para os encargos sociais deverá seguir o modelo do Anexo V.